

**DESPACHO N.º 148/JFA/2026**

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições designadamente no domínio da cultura;
- IV. Para a Freguesia de Alvalade, a participação da sociedade na vida cultural é elemento indispensável ao desenvolvimento social e económico da comunidade e, nesse sentido, concretiza-se melhor em contextos de proximidade;
- V. Assim, é essencial assegurar a dinamização dos canais de comunicação da Freguesia de Alvalade, nomeadamente através da produção e distribuição da Revista de Alvalade, meio habitual de divulgação de deliberações e atividades promovidas pela Junta de Freguesia, eventos e demais acontecimentos junto dos Fregueses e todos os interessados;
- VI. Com a publicação quadrimestral da revista torna-se essencial a produção de conteúdos jornalísticos para a referida revista;
- VII. O jornalista Luís Manuel de Oliveira Neves, pelas suas qualidades técnicas especializadas, reúne os requisitos necessários para colaborar nas três edições da revista de Alvalade de 2026;

- VIII. A Junta de Freguesia não dispõe de meios técnicos e humanos próprios suficientes para assegurar as tarefas a desenvolver;
- IX. O preço base deverá fixar-se nos €9.000,00 (nove mil euros) acrescido de iva à taxa legal aplicável, se devido;
- X. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
- XI. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII. A despesa emergente do contrato a celebrar nunca ultrapassará o valor de €9.000,00 (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 01.02, económica 02.02.16.01.16, do Orçamento em vigor do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme declaração n.º 563 em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de produção de conteúdos para a revista de alvalade” - Processo n.º 21/AJ/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 8 de abril de 2026.

O Presidente,